

TERMO DE CONTRATO N° 99/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa Biogenetix Importação e Exportação LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000213-11

Interessado: Rede Mário Gatti

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa Biogenetix Importação e Exportação LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.427.422/0001-50, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu Executivo de Contas, Rodrigo Soares Reis, CI nº 26.813.967-2, CPF nº 265.877.078-23, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de empresa para locação de 2 (dois) equipamentos analisadores hematológicos, para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2020**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto Contratação de empresa para locação de 02 (dois) equipamentos analisadores hematológicos totalmente automatizados, multiparamétricos, SEMI NOVOS (comprovadamente até 02 anos de uso), acompanhados pelos respectivos reagentes e acessórios para a realização de um número estimado de 10.000 hemogramas/mês e aproximadamente 50 reticulócitos/mês. Um (1) dos equipamentos deverá vir acompanhado de um sistema de extensão e coloração de esfregaços sanguíneos SEMI NOVO (comprovadamente até 02 anos de uso) para amostras alteradas, correspondente a aproximadamente 50% dos hemogramas realizados. Fica a critério da empresa contratada integrar o corador a 01 (um) equipamento analisador hematológico ou apenas manter 01 (um) equipamento corador em stand alone. Os insumos e reagentes necessários também deverão ser fornecidos para o pleno funcionamento do extensor e corador de esfregaços sanguíneos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos do processo administrativo epígrafado.

1.2. O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data do aceite final da instalação dos equipamentos emitido pelo Laboratório, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3. O reajuste contratual poderá ser realizado mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

MEP

MJSA

BIO

DJUR

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do contrato.
- 2.2.** A empresa se responsabilizará pelas instalações dos equipamentos. Deverá ser feita uma avaliação técnica do local e a empresa se responsabilizará pela adequação do equipamento onde serão instaladas as máquinas e deverá haver a concordância da gerência do laboratório nas realizações dos serviços.
- 2.3.** Todos os recursos de infraestrutura (bancadas por exemplo) necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora.
- 2.4.** O treinamento de funcionários deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da Equipe do Laboratório e os seus custos ocorrerem sem ônus para o Hospital, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite. O custo dos reagentes e controles durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.
- 2.5.** Não haverá direito de indenização por benfeitorias sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, e as benfeitorias e, salvo disposição em contrário, a Contratante goza do direito de retenção e incorporação de benfeitorias ao imóvel no caso de benfeitorias necessárias (conservação do bem concedido ou evitar que ele se deteriore) ou ainda de benfeitorias úteis (aumentar ou facilitar o uso do bem Contratado) caso estas tenham sido feitas com expresse consentimento da Contratante.
- 2.6.** A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de **R\$ 525.838,92** (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)
- 3.2.** No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis necessários à execução dos serviços e todos os recursos humanos necessários bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº

58306 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

58306 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0001.310000

MEP

MJSA

BIO

DJUR

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dos equipamentos:** Será pago o valor mensal do aluguel para os 02 (dois) equipamentos e 01 (um) equipamento de confecção e coloração de esfregaços sanguíneos.
- 5.2. Dos testes:** O pagamento será efetuado por teste realizado e reportado pelo equipamento de amostras devidamente processadas. O relatório deverá ser emitido a cada 15 dias pelo técnico da empresa vencedora com o aval da Gerência do Laboratório.
- 5.3.** A Rede Mário Gatti verificará se os serviço/produtos descritos na nota fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.
- 5.4.** Após o aceite da fatura pelo funcionário designado pela Administração, a fatura deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Financeira da Rede Mário Gatti que a encaminhará para pagamento.
- 5.5.** A condição de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.
- 5.6.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;
- 6.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;
- 6.3.** O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 6.4.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

MEP

MJSA

BIO

DJUR

6.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do Contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Administração da Rede Mário Gatti quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Reagentes e consumíveis:

7.1.1. Deverão ser fornecidos obrigatoriamente todos os reagentes necessários para o processamento de 10.000 hemogramas/mês e 50 reticulócitos/mês;

7.1.2. Impressora laser, com todo sistema de instalação;

7.1.3. No breaks compatíveis com os equipamentos;

7.1.4. Transformadores de voltagem;

7.1.5. Tela de cristal líquido, conexão para monitores;

7.1.6. Computador com microprocessador;

7.1.7. Todo material de consumo como: cassetes, calibradores (devem ser fornecidos em quantidade suficiente para as calibrações que se fizerem necessárias), amostras controle comerciais (nos 03 níveis sendo baixo, normal e alto; portanto a quantidade deverá ser suficiente para 1 checagem diária durante toda a semana e suficiente para 1 mês), soluções para os procedimentos de manutenção do equipamento (limpeza, lavagem e etc) e qualquer outro material ou aparelho que seja necessário para o bom funcionamento do equipamento;

7.1.8. Materiais para emissão de laudos: papéis, fitas de impressão, cartuchos, etc;

7.1.9. Sistema de gerenciamento de dados do equipamento, teclado alfanumérico, monitor e impressora. A empresa licitante é responsável pelo interfaciamento, bidirecional compatível com o sistema de informática laboratorial (MATRIX), assim como fornecimento dos seus suprimentos como: 01 impressora código de barras do tipo zebra que permita impressão de etiquetas de coluna dupla, leitor de código de barras, etiquetas de 02 colunas para impressão de código de barras em papel termosensível nas medidas 50 mm x 30 mm e demais consumíveis que se fizerem necessários;

7.1.10. Software flexível, multitarefa para gerenciamento total de operação do instrumento, da calibração e do controle de qualidade interno (Testes de Bull, Regras de Westgard, e Gráficos de Levey Jennings);

7.1.11. Software que possibilite o interfaciamento bidirecional serial e paralelo RS232 compatível com o sistema de informática laboratorial;

7.1.12. A impressora de código de barras deverá ser fornecida pela empresa vencedora, assim como os consumíveis por ela utilizados como ribbons e etiquetas.

A impressora deverá ser de código de barras de impressão com fileira dupla de etiquetas. O quantitativo destes consumíveis deverá ser suficiente para atender a demanda de todo o laboratório;

7.1.13. A contratada deverá disponibilizar a inscrição do contratante em programa de controle de qualidade online para os controles comerciais a fim de permitir a avaliação da performance

MEP

MJSA

BIO

DJUR

dos equipamentos comparados com outros laboratórios bem como utilizar das informações para maior garantia do controle de qualidade interno.

7.2. Assistência Técnica:

- 7.2.1.** A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos aparelhos quando houver necessidade e responsabilizar - se pela mesma;
- 7.2.2.** Obriga - se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.2.3.** A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder ao chamado por telefone e e-mail;
- 7.2.4.** Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva a empresa deverá atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.2.5.** A contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e arcar com o ônus dos exames que deixaram de ser realizados;
- 7.2.6.** Caso o problema ou defeito não seja corrigido, a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro com características similares, sem nenhum ônus para a instituição;
- 7.2.7.** Caso seja necessária a troca definitiva do equipamento em razão de problemas técnicos, o equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características da contratação inicial;
- 7.2.8.** A cada visita técnica será necessário a emissão de relatório técnico e assinatura do responsável pela liberação da máquina, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas.
- 7.2.9.** A comprovação do estado do equipamento - semi novo com no máximo 02 (dois) anos de uso - deverá ser feita através da nota fiscal de compra e venda, datada com até 02 (dois) anos, e, em caso de equipamentos comprados em data anterior mas não utilizados, a Empresa deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que o equipamento não foi utilizado anteriormente, apesar de possuir data de fabricação/venda superior a 02 (dois anos); neste caso a comprovação do estado de semi novo é condicionada à avaliação da área técnica da Rede Mário Gatti, que deverá dar o aceite e validar a declaração ressaltando ainda que o emissor da declaração responde legalmente por seu conteúdo.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Coordenação do Laboratório obriga-se a:

- 8.1.1.** Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;
- 8.1.2.** Pagar a licitante vencedora no prazo, conforme consta no item 05 do presente contrato;
- 8.1.3.** Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 8.1.4.** Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

MEP

MJSA

BIO

DJUR

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;
- 9.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;
- 9.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exige a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

MEP

MJSA

BIO

DJUR

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada no despacho SEI nº 2491071.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

MEP

MJSA

BIO

DJUR

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de *Julho* de 2020.

[Assinatura]
Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente do HMMG

[Assinatura]
Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo do HMMG

[Assinatura]
BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Responsável assinatura: Rodrigo Soares Reis

Cargo: Executivo de Contas

E-mail institucional: rodrigo@biogenetix.com.br

RG nº: 26.813.967

CPF nº: 265.877.078-23

[Assinatura]
Bruno Verzani Lima de Almeida
Procurador do Município
OAB/SP 435443

VISTO
DIRETORIA JURÍDICA

MEP _____ MJSA _____ BIO *[Assinatura]* _____ DJUR _____